



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, Órgão do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 549 de 08 de maio de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 06/2024**, sob o sistema Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de maio de 2024, com certame aberto em 11 de junho de 2024, às 08h01, e a respectiva homologação, em 12 de junho de 2024, do Processo Administrativo nº 135/2024 1DOC, resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação alcançada por **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços. O referido procedimento licitatório obedeceu à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, e, ainda, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentadas no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024 e Ato nº: 07/2024/CMA, de 10 de janeiro de 2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para aquisição de MATERIAL LIMPEZA para atender à necessidade da Câmara Municipal de Aracaju conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6ª, XXVIII, da Lei nº 14.133/21.

2.2. O valor total do fornecimento é de R\$ 4.179,00(quatro mil cento e setenta e nove reais), conforme discriminação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR	
				UNITÁRIO	GLOBAL
03	SACO PARA LIXO DE 40 LITROS (PACOTE COM 100 UNIDADES) REFORÇADO (ESPESSURA ACIMA DE 4 MICRAS) AZUL	PCT	200	R\$ 10,83	R\$ 2.166,00
07	RODO DE ALUMÍNIO C/60 cm COM BORRACHA DUPLA (CABO DE APROX. 1,20 m)	UNID.	10	R\$ 56,95	R\$ 569,50
12	ÁLCOOL ETÍLICO 70% INPM 1 LITRO	UNID.	200	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
30	VASSOURA DE PIAÇAVA 30CM C/ CAPA MADEIRA E CABO DE MADEIRA	UNID.	20	R\$ 14,75	R\$ 295,00
35	LUBRIFICANTE SPRAY ANTIFERRUGEM (300ML)	UNID	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50
37	LÃ DE AÇO (PCT C/ 08 UND 60 GRAMAS)	PCT	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
VALOR TOTAL (R\$):					R\$ 4.179,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA:

3.1. A entrega dos objetos será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, mediante a emissão de ordem de fornecimento.

3.2. A Responsabilidade pela emissão da Ordem de Fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do sua Diretora, Sr.ª Givanilde dos Santos ou funcionário designado, através de e-mail.

3.3. A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo de servidor a ser designado, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju;

3.5. O aceite ou aprovação do(s) materiais (s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor (es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 14.133/2021.

3.6. A entrega dos materiais será no almoxarifado, anexo da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Bairro Centro – Aracaju/SE, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 7:00 e 13:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fundamento na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto às empresas, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Assinado de forma digital
por DIONAL DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA
Dados: 2024.06.20 08:48:19
-03'00'

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a empresa para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

4.3.1. As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.2. A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

5.1.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

5.1.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto as Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

5.1.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, lei 14.133/2021.

5.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju;

5.3. O pagamento das obrigações relativas à Ata deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

5.4. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará em sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§ 1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

§ 2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

6.2. A gestão da Ata será designada através de Portaria emitida pelo Contratante;

6.3. Outros órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da nº 14.133/21;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício correspondente, considerando a vigência desta Ata, consoante declaração de Impacto financeiro e Dotação Orçamentária acostada aos autos do processo.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Fornecer os materiais no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento que será encaminhada por meio eletrônico;

8.1.2. Entregar os materiais dentro das especificações contidas neste Edital e no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, nos locais e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;

8.1.3. Substituir, no prazo de até 8 (oito) dias, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os materiais, que após a entrega ou aceite, venham a apresentar defeitos/vícios, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

8.1.5. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

8.1.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Emitir Ordem de fornecimento para entrega dos materiais;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

8.2.2. Promover, através do Departamento Administrativo e Almoxarifado, da Câmara Municipal de Aracaju, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

8.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais;

8.2.4. Proceder à verificação do fornecimento dos materiais entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência, para posterior aceite;

8.2.5. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I e II do item 9.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/21. Da aplicação da penalidade prevista no inciso III do item 28.1 caberá apenas pedido de reconsideração,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº14.133/21.

9.3. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Nos termos do art. 23, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não receber a Ordem de Fornecimento/Serviço, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

§1º Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.2. Nos termos do art. 24, do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado na ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no §4º do art. 22, Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do contrato através de Portaria, de acordo com o previsto na Lei 14.133/21;

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018**

12.1 A empresa, por meio desta Ata, assume o compromisso perante a Câmara Municipal de Aracaju, usuários e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente, bem como comprometida com a garantia de conformidade com a Lei 13.709/2018, e a observar os princípios a seguir:

§1º: Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;

§2º: Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados, posteriormente, de uma forma incompatível com essas finalidades;

§3º: Princípio minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;

§4º: Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados, quando possível;

§5º: Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;

§6º: Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

12.2. A empresa declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2024, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2024.

Ricardo Vasconcelos Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
CONTRATANTE





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

DIONAL
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA
DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
DIONAL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Dados: 2024.06.20 08:53:26 -03'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08A3-6F67-A67D-5162

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:46:50 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:47:20 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:48:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:48:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:48:50 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:48:59 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:49:12 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:49:40 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:52:32 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:52:44 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:52:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:53:10 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (CNPJ 40.061.199/0001-82) VIA PORTADOR
RAISSA RABELO FERREIRA (CPF 136.XXX.XXX-07) em 20/06/2024 08:53:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 25/06/2024 07:40:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/08A3-6F67-A67D-5162>